Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/10/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

REQUERIMENTO Nº 295 DE 2013
(Autor: Vereador Fernando Winter/PTN)

Requer informações junto a Empresa Nelson Padovani & Cia Ltda referente ao Loteamento Sarah Elisa.

O Vereador Fernando Winter/PTN vem requerer à Presidência da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, com base no Art. 122, VII do Regimento Interno desta casa que, após aprovação em Plenário Legislativo, seja encaminhado expediente ao responsável pela Empresa Nelson Padovani & Cia Ltda, a solicitação das seguintes informações:

1) **Porque a Loteadora ainda não realizou a construção da ponte na Rua Medianeira que ligaria o Loteamento Sarah Elisa ao Jardim Colméia? Qual a previsão para o início e término da construção?**
2) **Porque muitas casas ainda não possuem rede de esgoto instalada? De quem é a responsabilidade pela instalação? E quando serão realizadas as instalações?**
3) **Porque a rua Serra Negra ainda não foi pavimentada que ligaria o Sarah Elisa ao Bairro Morumbi? Qual a previsão para o início e término da pavimentação?**
4) **Porque as calçadas ainda não foram construídas? Qual a previsão para o início e término da construção das calçadas?**
5) **Porque a Loteadora não construiu ciclovias e nem vias paisagísticas, conforme determinação no Decreto nº 10.163 de 2011? Quando serão construídas as ciclovias e as vias paisagísticas?**
6) **Existe projeto de recuperação da mata ciliar da área de preservação permanente? Se sim, o projeto já está sendo executado? Enviar cópia do projeto.**

7) **Caso não haja projeto de recuperação da mata ciliar, pergunta-se: Quando será elaborado e executado o projeto?**

Exposição dos Motivos

O Decreto nº 10.163 de 2011 que aprovou o Loteamento "Sarah Elisa" em seu art. 2º diz que: "O Loteador executará no Loteamento Sarah Elisa, os seguintes equipamentos: (...) c) Guias de meio-fio e sarjetas; e) Pavimentação asfáltica das vias em CBUQ, incluindo as vias paisagísticas e ciclovia; g) Rede coletora de esgoto". No parágrafo único do mesmo art. diz que: "Na área verde – Preservação Permanente, o loteador deverá recuperar a mata ciliar, atendendo a determinação dos órgãos ambientais".

O mesmo Decreto traz o prazo para a execução das obras que seria de 02 (dois) anos após sua publicação, este prazo se expirou no dia 04 de outubro de 2013 e algumas das obras acima transcritas sequer foram iniciadas.

Em visita in loco, verificou-se que algumas obras estão inacabadas e outras sequer foram iniciadas, caracterizando verdadeira afronta ao direito do consumidor e a dignidade das pessoas que adquiriram imóvel no Loteamento.

É sabido que cabe ao loteador implementar a infraestrutura mínima no local. As obras de infraestrutura estão inseridas nos custos do parcelamento da gleba, porquanto é o próprio loteador que deverá arcar com referidas despesas, porque é dele o lucro, posto que incluirá os custos no preço final dos lotes comercializados.

Palácio José Neves Formighieri, 09 de outubro de 2013

Fernando Winter
Vereador/PTN